



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Portaria PMSJT/GCPE N.º. 052/2023.

**NOMEAR COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estada da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

**RESOLVE:**


**Art. 1.º.** – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**  
Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**  
Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**  
Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

**Art. 2.º.** – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

  
**Marcio Alexandre Leite**  
Prefeito Constitucional



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

### "A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 05 de Janeiro de 2023 – [www.saojoaodotigre.pb.gov.br](http://www.saojoaodotigre.pb.gov.br)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 052/2023.

**NOMEAR COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º.** – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**  
Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**  
Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**  
Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

**Art. 2.º.** – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122  
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: [sjtigre@hotmail.com](mailto:sjtigre@hotmail.com)

DE FOGO-PB. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (81) 3635-1081. E-mail: cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Pedras de Fogo - PB, 24 de Janeiro de 2023.

**MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA**  
Presidente da Comissão

## EXTRATOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2023 – FMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 1008/2022 – PMPF/FMS/FMAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/2022 – FMS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.061 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

1)10 301 3006 2082 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

2)10 301 2032 2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3)10 301 3006 2083

4)10 302 3008 2096 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

5)10 302 3007 2097 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL DISTRITAL DE PEDRAS DE FOGO.

6)10 301 2032 2103

7)10 302 3006 2111

8)10 302 3007 2092 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DA ATENÇÃO PSICO-SOCIAL – CAPS.

ELEMENTO DE DESPESAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá o prazo de validade até: 31/12/2023, a contar da data da assinatura. Em 24/01/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 10.490.987/0001-23

CONTRATADO: REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA - EPP - CNPJ nº 03.092.570/0001-47

VALOR TOTAL: R\$ 24.976,00 (Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais).

**KILZA RIBEIRO ALVES - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 10.490.987/0001 - 23

CONTRATANTE

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2023 – PMPF

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM SUAS UNIDADES ESCOLARES, EM RELAÇÃO AO ACESSO ÀS FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, NECESSÁRIAS PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE ENSINO-APRENDIZAGEM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRAS DE FOGO/PB.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1016/2022 – PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1096/2022 – PMPF.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

12 361 3002 2037 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12 365 3002 2038 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4490.52 - Equipamento e Material Permanente;

3390.30 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, em 19/01/2023 e encerrando em 31/12/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ Nº 09.072.455/0001-97

CONTRATADO: TYCO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - CNPJ: 33.260.627/0001-30

VALOR TOTAL: R\$ 1.248.800,00 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

**Olimpiades Ovidio de Queiroz Neto - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Contratante

## Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu

## EXTRATO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

#### RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de veículos destinado a coleta de dejetos e desentupimentos de tubulações de esgoto público e locação de banheiros químicos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu: 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura 17 512 1001 1020 Ações de Saneamento Básico 15 451 1001 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 451 1001 2053 Ações de Infra-Estrutura e Serviços Diversas – Recursos de Royalties de Petróleo e Gás Natural 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATADAS: PMPF Publicidade e Marketing de São Miguel de Taipu nº 00010/2023 - 16.011.23 - ALEXANDRE ALBERTINO DA SILVA - CNPJ nº 09.072.455/0001-97. Data: 27/03/2023 08:57. Responsável: Marcio A. Leite. Impresso por convidado em 22/08/2024 20:18. Validação: EE7B.7989.1683.FE7B.DDA5.6EBE4B71.9DB8.

## Prefeitura Municipal de São João do Tigre

## LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE NOTORIA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 48.000,00.

São João do Tigre - PB, 24 de Janeiro de 2023

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023, que objetiva: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 42.000,00.

São João do Tigre - PB, 24 de Janeiro de 2023

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

#### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, A SEREM TRABALHADAS COM TRATOR, COM GRADE SIMPLES E HIDRÁULICA DE PRESSÃO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, EM DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DESTA MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 264.000,00.

São João do Tigre - PB, 24 de Janeiro de 2023

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

#### REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2022

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2022, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas. Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do termo de referência. Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo dos itens, para elaboração de novo certame

São João do Tigre - PB, 23 de Janeiro de 2023

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, às 10:00 horas do dia 13 de Fevereiro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA PEDRO BEZERRA – CACIMBINHA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3352-1122. E-mail: cpl.sjtigre@gmail.com. Edital: www.saojoaodotigre.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

São João do Tigre - PB, 24 de Janeiro de 2023

**MARIA CRISTINE RAIMUNDO DA COSTA**  
Presidente da Comissão.

**EXTRATOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE NOTORIA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 02 091 2027 2002 - MANTER A PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - 04 122 2002 2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 00701/2023 - 24.01.23 - JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 48.000,00.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, A SEREM TRABALHADAS COM TRATOR, COM GRADE SIMPLES E HIDRÁULICA DE PRESSÃO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, EM DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE: 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME - 20 122 2004 2031 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3.3.90.39 00 - OUTROS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 00101/2023 - 24.01.23 - E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 264.000,00.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02 091 2027 2002 MANTER A PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL 04 122 2002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 00801/2023 - 24.01.23 - PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 42.000,00.

**Prefeitura Municipal de Cubati****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2022, que objetiva: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUTO, LOCALIZADA NA RUA AFONSO CORDEIRO AGRA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: DIT CONSTRUÇÕES, IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 336.927,95.

Cubati... - PB, 06 de Janeiro de 2023

**JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito

**EXTRATOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUTO, LOCALIZADA NA RUA AFONSO CORDEIRO AGRA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2022. DOTAÇÃO: 02.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.0004.1007 - CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - 1.5444.0000 - RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDEF - 0089.4490-51.00.1.544.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - 1.500.1001 - RECURSOS VENCULADOS DE IMPOSTOS - MDE - 0085.4490-51.00.155.1001 - OBRAS E INSTALAÇÕES.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00001/2023 - 06.01.23 - DIT CONSTRUÇÕES, IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 336.927,95.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUTO, LOCALIZADA NA RUA AFONSO CORDEIRO AGRA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2022. DOTAÇÃO: 02.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.0004.1007 - CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - 1.5444.0000 - RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDEF - 0089.4490-51.00.1.544.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - 1.500.1001 - RECURSOS VENCULADOS DE IMPOSTOS - MDE - 0085.4490-51.00.155.1001 - OBRAS E INSTALAÇÕES.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00001/2023 - 06.01.23 - DIT CONSTRUÇÕES, IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 336.927,95.

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.0004.1007 - CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - 1.5444.0000 - RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDEF - 0089.4490-51.00.1.544.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - 1.500.1001 - RECURSOS VENCULADOS DE IMPOSTOS - MDE - 0085.4490-51.00.155.1001 - OBRAS E INSTALAÇÕES.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00001/2023 - 06.01.23 - DIT CONSTRUÇÕES, IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 336.927,95.

**Prefeitura Municipal de Caaporã****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DV00001/2023 DESPACHO Nº DV 00001/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KIT DE COLETA BIOMÉTRICA (PAD DE ASSINATURA AK-560, UM LEITOR BIOMÉTRICO WATSON MINI-AK, CÂMERA AKYSCAM10-WING E UM KIT CENÁRIO) NECESSÁRIO PARA O SERVIÇO DE EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de: EMPRESA: AKIYAMA S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS.

CNPJ: 02.688.100/0004-20.

VALOR: R\$ 17.499,77.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 24 de Janeiro de 2023.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Prefeito Constitucional****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00001/2023 DESPACHO Nº DV 00001/2023-01**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00001/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KIT DE COLETA BIOMÉTRICA (PAD DE ASSINATURA AK-560, UM LEITOR BIOMÉTRICO WATSON MINI-AK, CÂMERA AKYSCAM10-WING E UM KIT CENÁRIO) NECESSÁRIO PARA O SERVIÇO DE EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

EMPRESA: AKIYAMA S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS.

CNPJ: 02.688.100/0004-20.

Valor: R\$ 17.499,77.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 24 de Janeiro de 2023.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Prefeito Constitucional****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ GABINETE DO PREFEITO****GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DISPENSA Nº DV00001/2023 DESPACHO Nº DV 00001/2023-02**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: DESIGNAR as servidoras Gabriela Leal de Miranda, Secretária, como Gestora e Betânia Felix Valentim da Costa, Agente de Serv. Complementares, para Fiscal do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KIT DE COLETA BIOMÉTRICA (PAD DE ASSINATURA AK-560, UM LEITOR BIOMÉTRICO WATSON MINI-AK, CÂMERA AKYSCAM10-WING E UM KIT CENÁRIO) NECESSÁRIO PARA O SERVIÇO DE EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Caaporã - PB, 24 de Janeiro de 2023.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Prefeito Constitucional****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DV00002/2023 DESPACHO Nº DV 00002/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00002/2023, que objetiva:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

**CONTRATO Nº: 00701/2023-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE E JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São João do Tigre - Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Marcio Alexandre Leite, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Medeiros, 61 - Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 804.901.584-04, Carteira de Identidade nº 1849350 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R AFONSO CAMPOS, 102 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB**, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, neste ato representado por Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Avenida Durval Ribeiro de Lima, 100, Ap. 101, Edifício Recanto das Artes - Miramar - João Pessoa - PB, CPF nº 992.680.864-68, Carteira de Identidade nº 1789170 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2023**, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURIDICA DE NOTORIA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2023** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

*Marcio Leite*

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE NOTORIA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
<b>Total:</b>					48.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO -

*Proposta*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

02 091 2027 2002 – MANTER A PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL – 04 122 2002 2004 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 24/01/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

*[Handwritten signatures]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - Advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo

*Marcio A. Leite*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João do Tigre - PB, 24 de Janeiro de 2023.

**TESTEMUNHAS**

*[Handwritten signature]*  
 CPF: 044.836.394-12

*[Handwritten signature]*  
 1306.005.034-02

**PELO CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*  
**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
 Prefeito  
 804.901.584-04

**PELO CONTRATADO**

*[Handwritten signature]*  
**JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
 Edward Johnson Gonçalves de Abrantes  
 992.680.864-68



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Portaria PMSJT/GCPE N.º. 052/2023.

**NOMEAR COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estada da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**  
Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**  
Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**  
Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

**Art. 2.º.** – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122  
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

### "A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 05 de Janeiro de 2023 – [www.saojoaodotigre.pb.gov.br](http://www.saojoaodotigre.pb.gov.br)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 052/2023.

**NOMEAR COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º.** – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**  
Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**  
Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**  
Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

**Art. 2.º.** – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023

*Márcio Alexandre Leite*  
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122  
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: [sjtigre@hotmail.com](mailto:sjtigre@hotmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº B0005/2022 - CPL.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº B0005/2022- CPL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA E EMPRESA, JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TCU/TCE:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.927.105/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **VITAL DA COSTA ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 379.827.104-68, residente e domiciliado a Rua Francisco Fialho, S/N, Centro, em Araruna/PB e a **EMPRESA, JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS - RUA AFONSO CAMPOS, 102 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB**, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, neste ato representado por John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Av. Monteiro Lobato, 691, Apto 301 – Edifício Ana Emilia - Tambau - João Pessoa - PB, CPF nº 058.092.664-87, Carteira de Identidade nº 1.663 OAB/PB, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE VALOR**, nos termos do da Lei nº 8.666/93, e da Inexigibilidade de Licitação Nº IN0001/2022 e das Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato Administrativo nº B0005/2022 - CPL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente **TERMO ADITIVO DE VALOR**, tem por objetivo o realinhamento de preços com acréscimo na sua proposta atualizada, repercutindo no seu valor mensal, para tanto, utilizaremos o IPCA-IBGE acumulado 2022, correspondendo a 5,79%. Aditando o valor mensal do Contrato nº B0005/2022, no percentual de 5,79%, correspondendo a um acréscimo em valor de R\$ 260,55( duzentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos ), conforme Pareceres Administrativo e Jurídico, constantes no Processo nº 4581/2022, alterando seu valor mensal para R\$ 4.760,55( quatro mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) e o valor global para R\$ 57.126,60( cinquenta e sete mil cento e vinte e seis reais e sessenta centavos), alterando a sua Cláusulas Terceira, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

Tel: (83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00

Johnson Gonçalves

Ar - 100

OAB - 1663 - 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto é de R\$ 57.126,60 (cinquenta e sete mil cento e vinte e seis reais e sessenta centavos).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de Pessoa Jurídica de notória especialidade no assessoramento, consultoria e acompanhamento de processos junto ao TCU/TCE. Pagamento Mensal.	Mês	12	4.760,55	57.126,60
<b>Total:</b>					57.126,60

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:**

O presente aditivo fica devidamente justificado por força da Inexigibilidade de Licitação Nº IN0001/2022, contrato administrativo nº B00005/2022- CPL e justificativa técnica constante do Processo administrativo nº 4581/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato original, que não venham a divergir da regulamentação contida no presente TERMO ADITIVO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**DOTACÃO:**

Orçamento 2023 – Recursos Próprios do Município de Araruna/PB  
 02.000 – Poder Executivo  
 02.020 – Secretaria de Administração e Planejamento  
 04.122.0002.2006 MANUT.DAS ATIV.DA COORD.ADMINISTRATIVA REGIONAL  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

Tel: (83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00 Johnson Gon

OAB - ... - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA



**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

O presente Instrumento será acostado ao Contrato Original e publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de ARARUNA, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Araruna/PB, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**VITAL DA COSTA ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal  
 CPF : 379.827.104-68

**Johnson Gonçalves de Abrantes**  
 Advogado

**JOHNSON ABRANTES & SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**JOHNSOM GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES**  
 CPF: 058.092.664-87

Testemunhas:

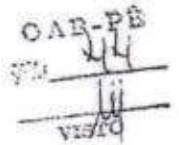
CPF n°:

CPF n°:

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

Telefone: 3373 1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE DENOMINADA "JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, brasileiro, casado, advogado, empresário, natural de Souza/PB, nascido em 03/10/1948, portador da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba sob o nº 1.663 e CPF nº 058.092.664-87, residente à Avenida Monteiro Lobato, 691, apt. 301, Edifício Ana Emília, Tambaú/PB, CEP 58039-170 e EDWARD JOHNSON DE ABRANTES, brasileiro, casado, advogado, empresário, natural de Souza/PB, nascido em 31/01/1997, portador da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba sob o nº 10.827 e CPF nº 992.680.864-68, residente à Avenida Durval Ribeiro de Lima, 100, apt. 101 Edifício Recanto das Artes, Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58032-085, únicos sócios da sociedade denominada: JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede à Avenida Coremas, 515, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-430, inscrita no CNPJ sob o nº 11.663.900/0001-35 e registrada na OAB Seccional da Paraíba sob o nº 261, no Livro B nº 03 em 24/02/2010, resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade passa a ter sua sede à Rua Afonso Campos, 102, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-380;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos, que não foram explicitamente alterados ou revogados permanecerão em vigor;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.





OAB-PB  
F.N. 45  
VISTO

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual forma e teor, que é assinado pelas partes.

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2013.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Hugo Tangelly Rodrigues  
CPF: 937.001.465-00

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
João Manoel da Silva Filho  
CPF: 938.973.914-15

\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL

**São José do Sabugi***Uma cidade de todos.*

Gestão 2021/2024

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, inscrito no CNPJ sob o nº 08.883.217/0001-07, com sede à Rua Francisco Vicente de Moraes, 122, centro, São José do Sabugi-PB, representado neste ato pelo sr. **JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**, brasileiro, casado, prefeito constitucional do município de São José do Sabugi, vem por meio deste atestar a capacidade técnica do advogado **JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES**, brasileiro casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba, sob o nº 1.663 e do Escritório **JOHNSON ABRANTES – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito na OAB/PB sob o nº 261, com sede à Rua Afonso Campos, 102, centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-380, na prestação de serviços advocatícios junto aos Tribunais de Contas do Estado da Paraíba, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro os padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

São José do Sabugi-PB, 11 de Janeiro de 2022.

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

*João Domiciano Dantas Segundo*  
 CPF: 075.851.594-47  
 Prefeito Constitucional



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa **JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, por intermédio de seu representante legal o sr. **JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES**, portador da carteira de identidade nº **161.223 SSP/PB** e inscrito no CPF sob nº **058.092.664-87**, declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18(dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Local e Data 11 de Janeiro de 2023.

Razão Social: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome do Responsável: JOHN JOHNSON GONÇALVES D. DE ABRANTES

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_

*Johnson Gonçalves de Abrantes*  
Advogado  
OAB - 1663 - PB

Carimbo CNPJ

**CNPJ : 01.838.726/0002-41**  
 JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
 Rua Afonso Campos, 102  
 Centro - CEP 58.013.380  
 João Pessoa - PB

Johnson Abrantes - Sociedade de Advogados  
 CNPJ 11.663.900/0001 - 35  
 Rua Afonso Campos, 102 - Centro  
 João Pessoa - PB - CEP 58.013.380  
 Fone: 83 3021 4970 / Fax 83 3021 5973  
 83 3023 4380 / 83 3021 4970  
 johnsonabranantes.advogados@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA



**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

**N. 1005/2023**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

OU

**CPF/CNPJ N° 11.663.900/0001-35**

Certidão emitida em: 16/01/2023 às 15:09:54 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço [www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 11/01/2023 às 13:18:37.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7843-5634-0**



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.663.900/0001-35  
**Razão Social:** JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Endereço:** AV COREMAS 515 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2023 a 02/02/2023

**Certificação Número:** 2023010402230656662005

Informação obtida em 11/01/2023 09:17:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 21/12/2022  
Hora: 08:56

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

2022/016825

Nº de Controle de Autenticação

543.456.491.463

#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P./J/C.P.F. 11663900000135		Nome do Contribuinte JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) AV AFONSO CAMPOS		Número 00102	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58013380	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

#### DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	202102482308	2021136060	Processo de Parcelamento - ISS, Pessoa Física e Jurídica
2016287777	201601330060	null	Auto de Infração - CDA (Processo Administrativo)
2016287779	201601330067	null	Auto de Infração - CDA (Processo Administrativo)

#### INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 108731-2

IMOBILIÁRIAS 201876-4, 201892-6, 201879-9, 201882-9, 201890-0, 201885-3, 201886-1, 201888-8, 201878-1

#### OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.  
Certidão emitida gratuitamente em 21/12/2022 08:56:52



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# CERTIDÃO

CÓDIGO: A81B.5509.9677.44AE

Emitida no dia 09/01/2023 às 09:17:56

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **11.663.900/0001-35**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.663.900/0001-35 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 24/02/2010
NOME EMPRESARIAL <b>JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>R AFONSO CAMPOS</b>	NUMERO <b>102</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.013-380</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>
UF <b>PB</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JOHNSONABRANTES.ADVOGADOS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 3021-4972</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/02/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/01/2023** às **09:35:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
CNPJ: **11.663.900/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:30:50 do dia 06/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/03/2023.

Código de controle da certidão: **A96E.EF2E.5CDE.8402**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 11.663.900/0001-35  
 Certidão nº: 35541152/2022  
 Expedição: 20/10/2022, às 10:32:14  
 Validade: 18/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.663.900/0001-35, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(a) Titular



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.663.900/0001-35

Razão Social: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certidão emitida às 10:04 de 16/01/2023.

Validade 30 dias.

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **5btz.gEHi**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO POSITIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **foram encontrados processos** contra:

CNPJ: 11.663.900/0001-35

Razão Social: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certidão emitida às 14:26 de 16/01/2023.

Validade 30 dias

### Processos Encontrados

Número do Processo	Órgão Julgador	Classe Processual	Assunto Principal
0842895-04.2016.8.15.2001	1a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência
0840517-75.2016.8.15.2001	1a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **NLTu.zMGt**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **foram encontrados processos** contra:

CNPJ: 11.663.900/0001-35

Razão Social: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certidão emitida às 15:03 de 16/01/2023.

Validade 30 dias

### Processos Encontrados

Número do Processo	Órgão Julgador	Classe Processual	Assunto Principal
0842895-04.2016.8.15.2001	1a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência
0801535-40.2019.8.15.0981	1a. VARA DE QUEIMADAS	Ação Civil Pública	Violação aos Princípios Administrativos
0800419-	2a. VARA DE ARARUNA	Ação Civil de Improbidade	Improbidade

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOMW, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **06D6.mPal**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



38.2022.8.15.0061		Administrativa	Administrativa
0800736-70.2021.8.15.0061	2a. VARA DE ARARUNA	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Improbidade Administrativa
0808896-55.2019.8.15.2001	2a. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA	Execução Contra a Fazenda Pública	ISS/ Imposto sobre Serviços
0800475-81.2019.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Execução de Título Extrajudicial	Cheque

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOMW, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **06D6.mPal**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2021 - PMBEX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00058/2021 – PMBEX**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, POR INTERMÉDIO DA PREFEITA CONSTITUCIONAL, E O ESCRITÓRIO ADVOCACIA JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 11.663.900/0001-35. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044/2021 - PMBEX. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2021-PMBEX, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O município de Bayeux/PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Liberdade, 3720 – Centro, Bayeux-PB, inscrito no CNPJ nº 08.924.581/0001-60, neste ato representada pela Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3339608 SSP/PB e CPF nº 057.472.764-76, residente e domiciliada à Rua 05 de Agosto, nº 422, Centro, Cidade de Bayeux – PB, CEP 58.308-313, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o escritório JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 11.663.900/0001-35, com sede na RUA: AFONSO CAMPOS, Nº 102, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.013-380, FONE: (83) 3021-4972, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, RG: 1769170 – SSP/PB e CPF: 992.680.864-68, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

- 1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
  - b) Lei Federal nº 12.846/13;
  - c) Lei Orgânica para o Município de Bayeux;
  - d) Lei Complementar nº 123/2006; já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

NATUREZA DA DESPESA: 3390.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
 2.02. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 04.122.2002 2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO  
 MUNICÍPIO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2021 - PMBEX**

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

3.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS, EM TODAS AS SUAS ESFERAS RECURSAIS, COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, PARA PROCESSOS QUE TRAMITAM JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 12.846/13; Lei Orgânica para o Município de Bayeux; Lei Complementar nº 123/2006; já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao valor contratado;

5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Prestar com zelo e dentro dos prazos legais, objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;

5.2.2 Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação do serviço;

5.2.3 Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;

5.2.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - A Contratante pagará a Contratada, o valor mensal estimado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondendo um total anual estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) pela entrega e/ou prestação do serviço total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I desse contrato.

6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez dias) do mês subsequente à prestação do serviço. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2021 - PMBEX**

Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

6.4 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

6.5 O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.7.1 Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Bayeux, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.033 de 29.12.2006.

6.8 - O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 Não serão concedidos reajuste ou correção monetária do valor inicial do Contrato;

7.2 Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1 O serviço ora contratado deverá ser prestado no âmbito da Prefeitura de Bayeux/Pb, e na sede dos fóruns e tribunais onde tramitarem as ações judiciais objeto de acompanhamento jurídico, em conformidade com o termo de referência;

8.2 Todos os custos referentes à prestação de serviço ora licitada, serão de inteira responsabilidade do Contratado, com exceção de viagens à Brasília/DF, para acompanhamento



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2021 - PMBEX**

de processos nos tribunais superiores, cujas despesas com estadia, transporte aéreo, locomoção, deverão ser ressarcidas pelo contratante, desde que devidamente comprovadas.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bayeux, por até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3 a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Bayeux, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1 Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da Prefeitura Municipal de Bayeux sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2021 - PMBEX**

a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;

12.2. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, 25 de Março de 2021.

*Luciene Andrade Gomes Martinho*

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CNPJ Nº 08.924.581/0001-60**  
**CONTRATANTE**

*Johnson Abrantes*

**JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 11.663.900/0001-35**  
**EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**  
**CPF: 992.680.864-68**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*Luana Rodrigues Brumbeiro de Mota*  
 Nome:  
 CPF nº: 096.998.514-22  
 Identidade nº: 3690719

*Rayse Peres de S. S. S. S.*  
 Nome:  
 CPF nº: 102.768.544-29  
 Identidade nº:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2021 - PMBEX

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN	UND	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS, EM TODAS AS SUAS ESFERAS RECURSAIS, COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, PARA PROCESSOS QUE TRAMITAM JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	1	SERV	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO						R\$ 90.000,00
NOVENTA MIL REAIS						

Bayeux - PB, 25 de Março de 2021.

*Luciene Andrade Gomes Martinho*

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60  
CONTRATANTE

*Johnson Abrantes*

JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ: 11.663.900/0001-35  
EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES  
CPF: 992.680.864-68  
CONTRATADA



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA "JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS".



Pelo presente instrumento particular, John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, brasileiro, casado, advogado, natural de Sousa/PB, nascido em 03/10/1948, residente a avenida Monteiro Lobato, 691, Ap. 301, Edifício Ana Emilia, Tambaú, João Pessoa – PB, CEP 58039-170, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.092.664-87 e na OAB/PB sob o nº 1.663, e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, brasileiro, casado, advogado, natural de Sousa/PB, nascido em 31/01/1977, residente a avenida Durval Ribeiro de Lima, 100, Ap. 101, Edifício Recanto das Artes, Miramar, João Pessoa – PB, CEP 58032-085, inscrito no CPF/MF sob o nº 992.680.864-68 e na OAB/PB sob o nº 10.827, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições estabelecidas abaixo:

#### CAPÍTULO I – DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª. Fica constituída uma Sociedade de Advogados, que girará sob a razão social de JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Parágrafo 2º. A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de João Pessoa, na Avenida Coremas, 515, Centro, CEP 58013-430.

Parágrafo 3º. Poderá ser aberto e fechado escritório em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

#### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª. A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes ao exercício da advocacia, nos termos ao art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.906/94, de maneira conjunta ou individual, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca.

*Assinatura*



**Parágrafo único.** Os serviços inerentes a advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

### CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 3ª.** O capital social integralizado em moeda corrente nacional é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, cada uma no valor de R\$100,00 (cem reais), assim distribuídos entre os sócios:

- a) Ao sócio John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes caberá 60 (sessenta) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) do capital social.
- b) Ao sócio Edward Johnson Gonçalves de Abrantes caberá 40 (quarenta) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) do capital social.

### CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**Cláusula 4ª.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

**Parágrafo 1º.** No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

**Parágrafo 2º.** Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

**Parágrafo 3º.** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que fazem parte.

### CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**Cláusula 5ª.** À administração dos negócios sociais caberá aos sócios John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, que poderão usar o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**Parágrafo 1º.** Para os seguintes atos a sociedade estará representada pelas assinaturas, em conjunto ou separadamente, dos Sócios-Administradores ou de Procuradores constituídos em nome da Sociedade.

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive, em repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**Parágrafo 2º.** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados no parágrafo 1º desta cláusula, a Sociedade também estará representada pelas assinaturas, em conjunto ou separado, dos Sócios-Administradores ou de Procuradores constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamentos;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "ad judícia", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

**Parágrafo 3º.** É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais,



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CAB-DE  
Fls. 06  
VISTO



inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a beneficio dos próprios sócios.

**Parágrafo 4º.** Aos sócios incumbidos da administração serão atribuidos "pró labore" mensais, fixados por um acordo e levados à conta das despesas gerais.

**CAPÍTULO VI – DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAL**

**Cláusula 6ª.** O exercicio social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercicio levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

**Parágrafo 1º.** O primeiro exercicio social findará em 31 de dezembro de 2010.

**Parágrafo 2º.** Até o quinto dia útil de cada mês, serão realizadas reuniões para deliberação a cerca da distribuição dos resultados auferidos no mês anterior, devendo-se respeitar na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes.

**CAPÍTULO VII – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO**

**Cláusula 7ª.** A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula 8ª.** Sendo a Sociedade composta por apenas dois (02) sócios e ocasionando a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, não implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei.

**Parágrafo 1º.** Em caso de morte de um dos sócios, poderá permanecer inalterada a razão social de que trata a cláusula 1ª do presente contrato, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei nº 8.906/94.

**Parágrafo 2º** Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuidos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

*Assinado*

Cartório  
**MONTEIRO DA FRANCA**  
Serviço Notarial e Tabelião  
Av. Tancredo Neves, 119 - Torre - CEP: 55060-000 - João Pessoa - PB

DAMARA FRANCA JUNIOR  
HERIOTTE LACELERAM  
João Pessoa - Paraíba  
Cartório Monteiro da Franca

Autentica a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade:  
João Pessoa-PB 12/09/2019 07:56:03  
Rosângela de Sousa Carneiro - Escrevente  
(2019-041985) ENCL:Rt 2,49 FUNDEN:Rt 0,20 FUNDEN:Rt 0,50 ISS:Rt 0,12  
SELO DIGITAL: A1Z35493-4768



OAB-PE

Fls. 51

VISTO  
COMITADO DE LICITAÇÃO

**Clausula 9ª.** A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa ou do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

**Parágrafo 1º.** Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável a correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30(trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

**Parágrafo 2º.** Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

#### CAPITULO VIII – DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS

**Cláusula 10ª.** Aos Sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

**Parágrafo 1º.** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**Parágrafo 2º.** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**Parágrafo 3º.** Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas



*Assinatura*

*Assinatura*

OAB-PB  
Fls. 08  
6  
VISTO



sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**Parágrafo 4º.** Havendo interesse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 8ª acima.

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 11ª.** As deliberações sociais serão adotadas apenas quando houver acordo entre os sócios, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

**Parágrafo único.** Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

**Cláusula 12ª.** A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução entre todos os sócios detentores de capital social.

**Parágrafo único.** Em caso de divergência entre os sócios, os mesmo sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

**Cláusula 13ª.** Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

**Cláusula 14ª.** A sociedade terá atuação administrativa ou judicial unicamente quando estiver usando a razão social JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

**Cláusula 15ª.** O sócio poderá advogar particularmente em causas administrativas ou judiciais sem qualquer participação do outro, não estando, neste caso, atuando a sociedade, devendo no instrumento procuratório conter unicamente o número de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Paraíba.

**Cláusula 16ª.** As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.



*Assinatura*



OAB-PB  
Fls 70  
Visto

Cláusula 17ª. Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de João Pessoa com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 18ª. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

João Pessoa, 01 de janeiro de 2010.

John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes  
John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes

Edward Johnson Gonçalves de Abrantes  
Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

TESTEMUNHAS

1 - Paulo Ítalo de Oliveira Vilar  
Paulo Ítalo de Oliveira Vilar  
RG: 2.754.015  
CPF: 055.524.564-08  
OAB/PB 14.233

2 - Bruno Lopes de Araújo  
Bruno Lopes de Araújo  
RG: 1.867.639 SSP/RN  
CPF: 043.924.284-35  
OAB/PB 7588-A





# CURRICULUM VITAE

CURRICULUM VITAE

2014



## 1 - DADOS PESSOAIS

- 1.1 - *Nome* : Edward Johnson Gonçalves de Abrantes
- 1.2 - *Filiação* : John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes e  
Porcina de Fátima Gonçalves de Abrantes
- 1.3 - *Estado Civil* : Casado
- 1.4 - *Naturalidade* : Sousa/PB
- 1.5 - *Nacionalidade* : Brasileiro
- 1.6 - *Endereço* : Av. Durval Ribeiro de Lima, 100, bloco "b", apto. 101,  
Miramar, João Pessoa, Estado da Paraíba.

## 2 - FORMAÇÃO ESCOLAR

### 2.1 - *Secundário*

- Colégio Marista Pio X - João Pessoa/PB
- Colégio CA - João Pessoa/PB
- Colégio PhD - João Pessoa/PB

### 2.2 - *Superior*

Graduação, no ano de 2000, no curso de Direito da  
UNIPÊ - João Pessoa/PB

## 3 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS ATUALMENTE EXERCIDAS

- Advogado autônomo, inscrito na OAB/PB sob o nº 10.827
- Advogado-Sócio do escritório JOHNSON ABRANTES -  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que presta assessoria jurídica a mais de 50



(cinquenta prefeituras no Estado da Paraíba), além de outros clientes (pessoas físicas e jurídicas).

- Assessor Jurídico da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
- Advogado do Diretório Estadual do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
- Advogado do Diretório Estadual do PTB - Partido Trabalhista Brasileiro

#### 4 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS ANTERIORMENTE EXERCIDAS

- Assessor Especial do Secretário de Infra-Estrutura do Estado da Paraíba (1995)
- Assessor Especial do Superintendente do IDEME - Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba (1996)
- Estagiário do Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica "Nobel Vita" (1996-2000)
- Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba (1997-1998)
- Assessor Jurídico do Diretório Estadual do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira (1999 até os dias atuais)

Advogado-Sócio do Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica "Nobel Vita", hoje **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, onde prestou ou presta serviços a mais de 100 (cem) prefeituras no Estado da Paraíba, dentre as quais: Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Amparo, Aparecida, Araçagi, Arara, Areia, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Barra de Santa Rosa, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Boqueirão, Brejo dos Santos, Caaporã, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Dentro, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Camalaú, Caraúbas, Carrapateira, Catingueira, Catolé do Rocha, Conceição, Condado, Coremas, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuité, Cuitegi, Desterro, Diamante, Dona Inês, Duas Estradas, Fagundes,



Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Ibiara, Imaculada, Itabaiana, Itaporanga, Itapororoca, Itatuba, Jacaraú, Juazeirinho, Juripiranga, Juru, Lagoa, Lagoa Seca, Lastro, Livramento, Lucena, Mamanguape, Manaíra, Marcação, Marizópolis, Mataraca, Mato Grosso, Mogeiro, Monte Horebe, Monteiro, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Patos, Paulista, Piancó, Pitumbu, Pombal, Prata, Puxinanã, Riachão do Poço, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgado de São Félix, Santa Cecília de Umbuzeiro, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, Santo André, São Bentinho, São Domingos de Pombal, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Vicente do Seridó, Sapé, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Solânea, Soledade, Sossêgo, Sousa, Sumé, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Veirópolis e Zabelê (2000-2008)

- Assessor Especial da Procuradoria Geral do Estado, atuando em centenas de processos nos juízos e tribunais estaduais e superiores, na defesa dos interesses da Paraíba (2003-2006)

**5 - COMISSÕES E CONSELHOS**

- Membro da Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba (2007-2009)

**6 - OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Orador, escolhido por concurso, das turmas noturnas e da Aula da Saúde do Curso de Direito da UNIPÉ

- Primeiro colocado na prova Prático-Profissional do Exame de Ordem da OAB, Seccional da Paraíba

- Conclusão de Curso de Oratória, ministrado pela Professora Tânia Castelliano



- Participação em vários congressos, seminários e simpósios, oficialmente reconhecidos
- Atuações exitosas na advocacia, com repercussão por toda a imprensa paraibana e nacional

CURRICULUM VITAE





JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES  
-ADVOGADO-

# CURRICULUM VITAE

João Pessoa - Paraíba 2017



### 1.DADOS PESSOAIS

- **NOME:** Johnson Gonçalves de Abrantes
- **SEXO:** Masculino
- **NACIONALIDADE:** Brasileiro
- **NATURALIDADE:** Sousa - PB
- **DATA DE NASCIMENTO:** 03 de outubro de 1948
- **ESTADO CIVIL:** Casado
- **FILIAÇÃO:** João Gonçalves de Abrantes  
Cremeilda Dantas de Abrantes
- **NOME DOS FILHOS:** Edward Johnson Gonçalves de Abrantes  
Leonard Johnson Gonçalves de Abrantes  
Isabelle Oliveira Dantas de Abrantes
- **ENDEREÇO:** Av. Monteiro Lobato, n.º 697, Edifício Ana Emilia  
Apto 301, Tambaú, João Pessoa - PB.

### 2.DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- **CARTEIRA DE IDENTIDADE:** n.º 161.223, fornecida pelo Instituto de Polícia Científica da Paraíba.
- **C.P.F** n.º 058.092.664-87
- **CARTEIRA DE RESERVISTA:** n.º 844999 - 7ª RM - 23ª CMS
- **CARTEIRA PROFISSIONAL:** n.º 16.567 - série 517 - PB
- **CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:** n.º 0082833 - Detran - PB
- **TÍTULO DE ELEITOR:** n.º 76420012/87 - 35ª Zona Eleitoral
- **INSCRIÇÃO NA OAB:** n.º 1.663

### 3. ESCOLARIDADE

*Johnson Gonçalves de Abrantes*  
Advogado  
OAB - 1663 - PB



- **CURSO PRIMÁRIO - 1ª FASE**

Externato Santa Inês  
Sousa - PB

- **CURSO PRIMÁRIO**

Ginásio 10 de julho  
Sousa- PB

- **ESCOLA CARMELITA DE CAMOCIN DE SÃO FÉLIX - PE**

Curso de Admissão

- **CURSO GINASIAL**

Colégio Comercial "Cónego Viana"  
Sousa- PB.

- **CURSO CLÁSSICO**

Liceu Paraibano

João Pessoa- PB

- **CURSO SUPERIOR**

Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba – ano 76.1 –  
João Pessoa – PB.

- **ORADOR OFICIAL DOS CONCLUIENTES DO CURSO DE DIREITO** (escolhido por concurso)

- **ORADOR OFICIAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADOS DA UFPB** (escolhido por concurso)

- **ORADOR GERAL DOS CONCLUINTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA** (escolhido por concurso)

#### 4. ESTÁGIOS REALIZADOS - SIMPÓSIOS - SEMINÁRIOS

- **SIMPÓSIO SOBRE DIREITO PENITENCIÁRIO**, promovido pelo Diretório Acadêmico "Epitácio Pessoa" e pelo Departamento de Direito Penal da Faculdade de Direito da UFPB.

Período: 16 a 21 de agosto de 1971

Local: João Pessoa- PB

- **SIMPÓSIO SOBRE O IV PLANO DIRETOR DA SUDENE**, patrocinado pela UFPB, através do Diretório Acadêmico "Epitácio Pessoa", reconhecido como de Extensão Universitária.

*Johnison Gonçalves de Abrantes*  
Advogado  
OAB - 1663 - PB



Período: 07 de 11 de abril d 1969

Local: João Pessoa – PB

- **1º SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, promovido pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

Período: 03 a 07 d novembro de 1971

Local: João Pessoa – PB.

- **1º SEMINÁRIO DE DIREITO DO TRABALHO**, promovido pela turma concluinte do Curso d Direito, com o apoio do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da UFPB.

Período: 18 a 21 de junho de 1980

Local: João Pessoa –PB

- **SEMINÁRIO NACIONAL DE INSTITUIÇÕES PARA DEBATES SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR**, promovido pela Sociedade Civil Bem-Estar – Familiar do Brasil.

Período: 31 de outubro a 04 de novembro de 1980.

Local: Natal – RN.

- **ENCONTRO SOBRE O ENSINO DE CIÊNCIA AGRÁRIA NO BRASIL**, patrocinado pela UFPB em colaboração com o Ministério do Planejamento da Presidência da República.

Período: 09 a 13 de junho de 1969

Local: João Pessoa - PB

- **II ENCONTRO D INTEGRAÇÃO MUNICIPALISTA**, promovido pelas Câmaras Municipais do Nordeste e Associação de Câmaras Municipais do Paraná.

Período: novembro de 1977

Local: Natal -RN

- **CURSO D DIREITO PENAL**, promovido pelo Centro Acadêmico de Sousa, durante a V semana Universitária de Sousa.

Período: 13 a 15 de janeiro de 1974

Local: Sousa – PB

- **CURSO DE MEDICINA LEGAL**, promovida pelo Centro Acadêmico d Sousa, durante a V Semana Universitária de Sousa.

Período: 17 a 18 de janeiro de 1974

Local: Sousa – PB

- **CURSO DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**, patrocinada pelo Serviço Nacional dos Municípios e Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

Johnson Gonçalves de Abranches  
Advogado  
OAB - 1663 - PS



Período: 17 de outubro a 20 de novembro 1976

Local: João Pessoa- PB

- **CURSOS DE INTRODUÇÃO À POLÍTICA INTERNACIONAL**, promovido pela Faculdade de Direito da UFPB, reconhecido como de Extensão Universitária pelo Conselho de Ensino da UFPB.

Período: 08 a 13 de março de 1971

Local: João Pessoa - PB.

- **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM DIREITO**, promovido pela Universidade Federal da Paraíba, em comemoração ao sesquicentário da Fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil

Período: 15 a 17 de julho de 1977

Local: João Pessoa - PB.

- **CURSO DE DIREITO PENAL**, promovido pelo Departamento de Teoria Jurídica da Faculdade de Direito da UFPB.

Período: 12 a 16 de junho de 1978

Local: João Pessoa- PB

- **CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, realizada em Manaus (AM).

## 5. CONGRESSOS E EVENTOS

- **XIX CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DO ESTADO**

Período: 1993

Local: Manaus - AM

- **XX CONGRESSOS NACIONAL DE PROCURADORES DO ESTADO**

Período: 1994

Local: Fortaleza - CE

- **XXII CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DO ESTADO**

Período: 1996

Local: Rio de Janeiro - RJ

- **XXIV CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DO ESTADO**

Período: 1998

Local: Campos de Jordão - SP

*Johnson Gonçalves de Abranches*  
Advogado  
OAB - 1663 - PB



## 6. TÍTULOS HONORÁRIOS

- **GRANDE BENFEITOR DO NORDESTE**, fornecido pelo Departamento de Geografia da Universidade Católica d Pernambuco - 1972.
- **DESTAQUE EDUCAÇÃO NA MICRO REGIÃO DE SOUSA**, conferidos pelo Teatro de Amadores de Sousa - 1979
- **CIDADÃO DE JOÃO PESSOA**, Capital do Estado da Paraíba - 1980
- **CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ** - 1991

## 7. CAMPANHAS

- **PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO**, conferido pela Fundação MOBRAF - 1972
- **COLABORADOR DA CAMPANHA DE SAÚDE BUCAL**, conferido pela Associação Paraibana de Cirurgiões Dentistas.

Período: 18 a 22 d setembro de 1978  
Local: João Pessoa - PB.

## 8. ESTÁGIOS ACADÊMICOS

- **ESTAGIÁRIO DO ESCRITÓRIO DE PRÁTICA FORENSE DA ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOS DE GUERRA -ADESG - PB**

Período: 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 1976.

- **ESTÁGIO NO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.**

Período: 1973  
Local: Brasília- DF.

*Johnson Gonçalves de Abranches*  
Advogado  
OAB - 1663 - PB



### 9. CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS EXERCIDAS

- **PROCURADOR DO ESTADO CONCURSADO**, aposentado em abril de 1998.
- **ASSESSOR DE GABINETE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR**, Governador Ernani Sátiro.

Período: março de 1971 a janeiro de 1973

- **VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA (PB)**, eleito pela legenda da ARENA, de 1973 a 1979.
- **PROFESSOR D DIREITO ELEITORAL, DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO DA FACULDADE DE DIREITO DE SOUSA.**

Período: 1975 a 1978.

- **DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE SOUSA.**

Período: 26 de janeiro de 1977 a 31 de janeiro de 1978.

- **PROCURADOR JURÍDICO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, do Governo do Estado da Paraíba – Governo Ivan Bichara Sobreira.

Período: 19 de maio de 1978 a 15 de março de 1980.

- **CHEFE DE GABINETE DO GOVERNO DO ESTADO**, Governo Tarcísio Burity (I)

Período: 15 de março de 1980 a 15 de maio de 1984.

- **DIRETOR – SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)**, Governo Clóvis Bezerra.

Período: 16 de maio de 1984 a 27 de março de 1985.

- **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR “ALICE DE ALMEIDA” FEBEMAA**, Governo Wilson Braga.

Período: 28 de março de 1985 a 16 de fevereiro de 1986.

- **CHEFE DO 9º NÚCLEO REGIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, com sede na cidade de Sousa.
- **SECRETÁRIO – ADJUNTO DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO GOVERNO DO ESTADO**, Governo Tarcísio Burity (II)

Período: 1988 a 1990.

*Johnson Gonçalves de Abrantes*  
Advogado  
OAB - 1663 - PB



- **SECRETÁRIO INTERINO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO GOVERNO DO ESTADO**, Governo Tarcísio Burity (II).

Período: 1991

- **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, Governo Antônio Mariz.

Período: 1995.

- **PROCURADOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, na gestão do Presidente Deputado Inaldo Rocha Leitão.

Período: 1997/1998.

- **SÓCIO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "NOBEL VITA"**, situado na Av. Coremas, 515, Centro, João Pessoa- PB

Período: 1988 a 1990.

- **SECRETÁRIO INTERINO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO GOVERNO DO ESTADO**, Governo Tarcísio Burity (II)

Período: 1989.

- **COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA PARAÍBA**, Governo Ronaldo da Cunha Lima.

Período: 1991

- **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, Governo Antônio Mariz.

Período: 1995

- **PROCURADOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, na gestão do Presidente Deputado Inaldo Rocha Leitão.

Período: 1997/1998.

- **SÓCIO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "NOBEL VITA"**, situado na Av. Coremas, 515, Centro – João Pessoa (PB).

Período 2010/2012

- **Advogado-Sócio do escritório JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, que presta assessoria jurídica a mais de 50 ADVOGADOS, que

Johnson Gonçalves de Abrantes  
Advogado  
OAB - 1663 - PB





presta assessoria jurídica a mais de 50 (cinquenta prefeituras no Estado da Paraíba), além de outros clientes (pessoas físicas e jurídicas).

10. CONHECIMENTOS LINGUÍSTICOS

- NOÇÕES DE INGLÊS
- NOÇÕES DE FRANCÊS
- NOÇÕES DE LATIM

  
Johnson Gonçalves de Abrantes  
Advogado  
OAB - 1663 - PB



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**

CPF: 1663

JOHN JOHNSON DONÇALVES BANTAS DE ABRANTES

JOÃO GONÇALVES DE ABRANTES  
 CREMEIDA BANTAS DE ABRANTES

SOUSA-PB

161222 - SSP/PB

19/09/2016

658 982.864-8

COCH BAZEVA CAVALCANTE FERNANDES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01117005

1988-1998

0889-1528

JUSTIÇA PÚBLICA DE PARAIBA

19/09/2016

**CARLOS ULYSSES**

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 51020-000  
 Fone: (31) 3227-2265 - 1110 Av. Getúlio Vargas - João Pessoa - PB

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido Dou fe. (Art. 365-III do CPC)

João Pessoa - PB, 19/02/2018 Jusivaldo Joaquim de Santana - Escrevente

Selo: AGG-49844-Y10W, consulte em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

OFÍCIO DE NOTAS  
 1222-1393  
 PESSOA PARAIBA



À

Prefeitura de São João do Tigre.

Rua Pedro Feitosa, 03, centro, São João do Tigre-PB.

Ref. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.



OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NO ACESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO QUE ENVOLVAM A CONTRATANTE ATÉ SUA FINALIZAÇÃO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURIDICA DE NOTORIA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE	MENSAL	12	4.000,00	
				TOTAL:	48.000,00

O nosso preço total é de R\$ 48.000,00

O prazo de validade desta proposta é de 12 meses a contar da data de entrega da mesma.

João Pessoa, 07 de Janeiro de 2022.

*Johnson Abrantes*  
Johnson Abrantes de Advogados  
Advogado

Johnson Abrantes Sociedade de Advogados

Johnson Abrantes - Sociedade de Advogados  
CNPJ 11.663.900/0001 - 35  
Rua Afonso Campos, 102 - Centro  
João Pessoa - PB - CEP 58.013.380  
Fone: 83.3021.4970/Fax 83.3021.5973  
johnsonabrantessociedadeadvogados@gmail.com



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA "JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS".**



Pelo presente instrumento particular, **John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes**, brasileiro, casado, advogado, natural de Sousa/PB, nascido em 03/10/1948, residente a avenida Monteiro Lobato, 691, Ap. 301, Edifício Ana Emilia, Tambaú, João Pessoa – PB, CEP 58039-170, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.092.664-87 e na OAB/PB sob o nº 1.663, e **Edward Johnson Gonçalves de Abrantes**, brasileiro, casado, advogado, natural de Sousa/PB, nascido em 31/01/1977, residente a avenida Durval Ribeiro de Lima, 100, Ap. 101, Edifício Recanto das Artes, Miramar, João Pessoa – PB, CEP 58032-085, inscrito no CPF/MF sob o nº 992.680.864-68 e na OAB/PB sob o nº 10.827, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições estabelecidas abaixo:

**CAPÍTULO I – DA RAZÃO SOCIAL E SEDE**

**Cláusula 1ª.** Fica constituída uma Sociedade de Advogados, que girará sob a razão social de **JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

**Parágrafo 2º.** A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de João Pessoa, na Avenida Coremas, 515, Centro, CEP 58013-430.

**Parágrafo 3º.** Poderá ser aberto e fechado escritório em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Cláusula 2ª.** A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes ao exercício da advocacia, nos termos ao art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.906/94, de maneira conjunta ou individual, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca.

*Handwritten signature*



**Parágrafo único.** Os serviços inerentes a advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

### CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 3ª.** O capital social integralizado em moeda corrente nacional é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, cada uma no valor de R\$100,00 (cem reais), assim distribuídos entre os sócios:

- a) Ao sócio **John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes** caberá 60 (sessenta) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) do capital social.
- b) Ao sócio **Edward Johnson Gonçalves de Abrantes** caberá 40 (quarenta) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) do capital social.

### CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**Cláusula 4ª.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

**Parágrafo 1º.** No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

**Parágrafo 2º.** Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

**Parágrafo 3º.** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que façam parte.

### CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**Cláusula 5ª.** À administração dos negócios sociais caberá aos sócios **John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes** e **Edward Johnson Gonçalves de Abrantes**, que poderão usar o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

*Handwritten signature: Rosângela de Sousa Carneiro*

*Handwritten signature*



CAB-PE  
Fls. 00  
4  
VISTO

inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.



**Parágrafo 4º.** Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos "pró labore" mensais, fixados por um acordo e levados à conta das despesas gerais.

## CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAL

**Cláusula 6ª.** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

**Parágrafo 1º.** O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2010.

**Parágrafo 2º.** Até o quinto dia útil de cada mês, serão realizadas reuniões para deliberação a cerca da distribuição dos resultados auferidos no mês anterior, devendo-se respeitar na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes.

## CAPÍTULO VII – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

**Cláusula 7ª.** A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula 8ª.** Sendo a Sociedade composta por apenas dois (02) sócios e ocasionando a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, não implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei.

**Parágrafo 1º.** Em caso de morte de um dos sócios, poderá permanecer inalterada a razão social de que trata a cláusula 1ª do presente contrato, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei nº 8.906/94.

**Parágrafo 2º** Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.





OAB-PE

Fls. 54

VISTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Clausula 9ª.** A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa ou do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

**Parágrafo 1º.** Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável a correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30(trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

**Parágrafo 2º.** Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

#### CAPITULO VIII – DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS

**Cláusula 10ª.** Aos Sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

**Parágrafo 1º.** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**Parágrafo 2º.** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**Parágrafo 3º.** Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas



OAB-PB  
Fis. 08  
11/6  
VISTO



sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**Parágrafo 4º.** Havendo interesse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 8ª acima.

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 11ª.** As deliberações sociais serão adotadas apenas quando houver acordo entre os sócios, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

**Parágrafo único.** Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

**Cláusula 12ª.** A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução entre todos os sócios detentores de capital social.

**Parágrafo único.** Em caso de divergência entre os sócios, os mesmo sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

**Cláusula 13ª.** Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

**Cláusula 14ª.** A sociedade terá atuação administrativa ou judicial unicamente quando estiver usando a razão social JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

**Cláusula 15ª.** O sócio poderá advogar particularmente em causas administrativas ou judiciais sem qualquer participação do outro, não estando, neste caso, atuando a sociedade, devendo no instrumento procuratório conter unicamente o número de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Paraíba.

**Cláusula 16ª.** As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.



Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade,  
João Pessoa-PB 12/03/2019 07:56:08  
Rosângela de Sousa Carneiro - Escrevente  
[2019-041988] ENCL:R# 2, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

*Spencer*

OAB-PB  
Fls. 709  
VISTO



Cláusula 17ª. Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de João Pessoa com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 18ª. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

João Pessoa, 01 de janeiro de 2010.

*[Handwritten Signature]*  
John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes

Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

TESTEMUNHAS

1 - *[Handwritten Signature]*  
Paulo Ítalo de Oliveira Vilar  
RG: 2.754.015  
CPF: 055.524.564-08  
OAB/PB 14.233

2 - *[Handwritten Signature]*  
Bruno Lopes de Araújo  
RG: 1.867.639 SSP/RN  
CPF: 043.924.284-35  
OAB/PB 7588-A





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº B0005/2022 - CPL.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº B00005/2022- CPL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA E EMPRESA, JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TCU/TCE;**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.927.105/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **VITAL DA COSTA ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 379.827.104-68, residente e domiciliado a Rua Francisco Fialho, S/N, Centro, em Araruna/PB e a **EMPRESA, JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - RUA AFONSO CAMPOS, 102 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB**, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, neste ato representado por John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Av. Monteiro Lobato, 691, Apto 301 - Edifício Ana Emilia - Tambaú - João Pessoa - PB. CPF nº 058.092.664-87, Carteira de Identidade nº 1.663 OAB/PB, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE VALOR**, nos termos do da Lei nº 8.666/93, e da Inexigibilidade de Licitação Nº IN0001/2022 e das Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato Administrativo nº B00005/2022 - CPL., mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente **TERMO ADITIVO DE VALOR**, tem por objetivo o realinhamento de preços com acréscimo na sua proposta atualizada, repercutindo no seu valor mensal, para tanto, utilizaremos o IPCA-IBGE acumulado 2022, correspondendo a 5,79%. Aditando o valor mensal do Contrato nº B0005/2022, no percentual de 5,79%, correspondendo a um acréscimo em valor de R\$ 260,55( duzentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos ), conforme Pareceres Administrativo e Jurídico, constantes no Processo nº 4581/2022, alterando seu valor mensal para R\$ 4.760,55( quatro mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) e o valor global para R\$ 57.126,60( cinquenta e sete mil cento e vinte e seis reais e sessenta centavos), alterando a sua Cláusulas Terceira, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Rua : Professor Moreira, 21 - Centro - CEP 58.233-000 - Araruna/PB

Tel: (83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00

Johnson Gonçalves  
Advogado  
OAB - 1003 - 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto é de R\$ 57.126,60 (cinquenta e sete mil cento e vinte e seis reais e sessenta centavos).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de Pessoa Jurídica de notória especialidade no assessoramento, consultoria e acompanhamento de processos junto ao TCU/TCE. Pagamento Mensal.	Mês	12	4.760,55	57.126,60
<b>Total:</b>					<b>57.126,60</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:**

O presente aditivo fica devidamente justificado por força da Inexigibilidade de Licitação Nº IN0001/2022, contrato administrativo nº B00005/2022- CPL e justificativa técnica constante do Processo administrativo nº 4581/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato original, que não venham a divergir da regulamentação contida no presente TERMO ADITIVO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**DOTACÃO:**

Orçamento 2023 - Recursos Próprios do Município de Araruna/PB  
 02.000 - Poder Executivo  
 02.020 - Secretaria de Administração e Planejamento  
 04.122.0002.2006 MANUT.DAS ATIV.DA COORD.ADMINISTRATIVA REGIONAL  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Rua : Professor Moreira, 21 - Centro - CEP 58.233-000 - Araruna/PB

TEL: (83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00

Johnson Gonçalves

A. J. S. P.  
 OAB - ... - P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA



**CL USULA QUINTA - DA PUBLICA O:**

O presente Instrumento ser  acostado ao Contrato Original e publicado, em forma de extrato, no Di rio Oficial do Munic pio.

**CL USULA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de ARARUNA, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer d vidas ou lit gios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Araruna/PB, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

VITAL DA COSTA ARAUJO

Prefeito Municipal

CPF : 379.827.104-68

Johnson Goncalves de Abrantes

Advogado

JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

JOHNSON GONCALVES DANTAS DE ABRANTES

CPF: 058.092.664-87

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF n :

\_\_\_\_\_  
CPF n :

Rua : Professor Moreira, 21 - Centro - CEP 58.233-000 - Araruna/PB

Tel: (83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01 DA SOCIEDADE DENOMINADA "JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, brasileiro, casado, advogado, empresário, natural de Souza/PB, nascido em 03/10/1948, portador da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba sob o n.º 1.663 e CPF n.º 058.092.664-87, residente à Avenida Monteiro Lobato, 691, apt. 301, Edifício Ana Emília, Tambaú/PB, CEP 58039-170 e EDWARD JOHNSON DE ABRANTES, brasileiro, casado, advogado, empresário, natural de Souza/PB, nascido em 31/01/1997, portador da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba sob o n.º 10.827 e CPF n.º 992.680.864-68, residente à Avenida Durval Ribeiro de Lima, 100, apt. 101 Edifício Recanto das Artes, Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58032-085, únicos sócios da sociedade denominada: JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede à Avenida Coremas, 515, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-430, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.663.900/0001-35 e registrada na OAB Secional da Paraíba sob o n.º 261, no Livro B n.º 03 em 24/02/2010, resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade passa a ter sua sede à Rua Afonso Campos, 102, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-380;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos, que não foram explicitamente alterados ou revogados permanecerão em vigor;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual forma e teor, que é assinado pelas partes.

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2013.

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

**Testemunhas:**

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Nivaldo Targino de Oliveira  
 Rua ... nº ...

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 João ...  
 Rua ... nº ...

\_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL

**São José do Sabugi***Uma cidade de todos***Gestão 2021/2024****CNPJ: 08.883.217/0001-07****Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro****CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.883.217/0001-07, com sede à Rua Francisco Vicente de Moraes, 122, centro, São José do Sabugi-PB, representado neste ato pelo sr. **JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**, brasileiro, casado, prefeito constitucional do município de São José do Sabugi, vem por meio deste atestar a capacidade técnica do advogado **JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES**, brasileiro casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba, sob o nº 1.663 e do **Escritório JOHNSON ABRANTES – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito na OAB/PB sob o nº 261, com sede à Rua Afonso Campos, 102, centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-380, na prestação de serviços advocatícios junto aos Tribunais de Contas do Estado da Paraíba, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro os padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade do serviços até a presente data.

São José do Sabugi-PB, 11 de Janeiro de 2022.

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

*João Domiciano Dantas Segundo*  
**CPF: 075.851.594-47**  
 Prefeito Constitucional



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, por intermédio de seu representante legal o sr. **JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES**, portador da carteira de identidade nº **161.223 SSP/PB** e inscrito no CPF sob nº **058.092.664-87**, declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18(dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Local e Data 11 de Janeiro de 2023.

Razão Social: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome do Responsável: JOHN JOHNSON GONÇALVES D. DE ABRANTES

Assinatura do Responsável: *Johnson Gonçalves de Abrantes*  
Advogado  
OAB - 1663 - PB

Carimbo CNPJ

**CNPJ :01.838.726/0002-41**  
JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Rua Afonso Campos, 102  
Centro - CEP 58.013.380  
João Pessoa - PB

Johnson Abrantes - Sociedade de Advogados  
CNPJ 11 663 900/001 - 35  
Rua Afonso Campos, 102 - Centro  
João Pessoa - PB - CEP 58 013 380  
Fone: 83 3021 4970/Fax 83 3021 5973  
83 3023 4380 / 83 3021 4970  
johnsonabranτες.advogados@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA



**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

**N. 1005/2023**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF/CNPJ N° 11.663.900/0001-35

Certidão emitida em: 16/01/2023 às 15:09:54 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço [www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
  - A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
  - Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
  - Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 11/01/2023 às 13:18:37.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:** 8-7843-5634-0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.663.900/0001-35  
**Razão Social:** JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Endereço:** AV COREMAS 515 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2023 a 02/02/2023

**Certificação Número:** 2023010402230656662005

Informação obtida em 11/01/2023 09:17:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Data: 21/12/2022  
Hora: 08:56

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Número da Certidão

2022/016825

Nº de Controle de Autenticação

543.456.491.463

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

C.N.P.J./C.P.F. 11663900000135		Nome do Contribuinte JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) AV AFONSO CAMPOS			Número 00102	Apto/Sala Bloco	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58013380	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**DÉBITOS SUSPENSOS**

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	202102482308	2021136060	Processo de Parcelamento - ISS, Pessoa Física e Jurídica
2016287777	201601330060	null	Auto de Infração - CDA (Processo Administrativo)
2016287779	201601330067	null	Auto de Infração - CDA (Processo Administrativo)

**INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE**

MERCANTIS: 108731-2

IMOBILIÁRIAS 201876-4, 201892-6, 201879-9, 201882-9, 201890-0, 201885-3, 201886-1, 201888-8, 201878-1

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.  
Certidão emitida gratuitamente em 21/12/2022 08:56:52



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# CERTIDÃO

CÓDIGO: A81B.5509.9677.44AE

Emitida no dia 09/01/2023 às 09:17:56

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.663.900/0001-35

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.663.900/0001-35</b> MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>24/02/2010</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>					
LOGRADOURO <b>R AFONSO CAMPOS</b>		NÚMERO <b>102</b>	COMPLEMENTO *****		
CEP <b>58.013-380</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>			UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JOHNSONABRANTES.ADVOGADOS@GMAIL.COM</b>			TELEFONE <b>(83) 3021-4972</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/02/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/01/2023 às 09:35:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ: 11.663.900/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:30:50 do dia 06/09/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/03/2023.

Código de controle da certidão: **A96E.EF2E.5CDE.8402**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 11.663.900/0001-35  
 Certidão nº: 35541152/2022  
 Expedição: 20/10/2022, às 10:32:14  
 Validade: 18/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.663.900/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.663.900/0001-35

Razão Social: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certidão emitida às 10:04 de 16/01/2023.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **5btz.gEHi**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO POSITIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, foram encontrados processos contra:

CNPJ: 11.663.900/0001-35

Razão Social: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certidão emitida às 14:26 de 16/01/2023.

Validade 30 dias

### Processos Encontrados

Número do Processo	Órgão Julgador	Classe Processual	Assunto Principal
0842895-04.2016.8.15.2001	1ª VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência
0840517-75.2016.8.15.2001	1ª VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **NLTu.zMGt**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **foram encontrados processos** contra:

CNPJ: 11.663.900/0001-35  
 Razão Social: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
 Nome Fantasia: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certidão emitida às 15.03 de 16/01/2023.

Validade 30 dias

### Processos Encontrados

Número do Processo	Órgão Julgador	Classe Processual	Assunto Principal
0842895-04.2016.8.15.2001	1a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência
0801535-40.2019.8.15.0981	1a. VARA DE QUEIMADAS	Ação Civil Pública	Violação aos Princípios Administrativos
0800419-	2a. VARA DE ARARUNA	Ação Civil de Improbidade	Improbidade

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOMW, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **06D6.mPaI**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



38.2022.8.15.0061		Administrativa	Administrativa
0800736-70.2021.8.15.0061	2a. VARA DE ARARUNA	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Improbidade Administrativa
0808896-55.2019.8.15.2001	2a. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA	Execução Contra a Fazenda Pública	ISS/ Imposto sobre Serviços
0800475-81.2019.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Execução de Título Extrajudicial	Cheque

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOMW, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **06D6.mPal**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2021 - PMBEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00058/2021 - PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, POR INTERMÉDIO DA PREFEITA CONSTITUCIONAL, E O ESCRITÓRIO ADVOCACIA JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 11.663.900/0001-35. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044/2021 - PMBEX, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2021-PMBEX, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O município de Bayeux/PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Liberdade, 3720 – Centro, Bayeux-PB, inscrito no CNPJ nº 08.924.581/0001-60, neste ato representada pela Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3339608 SSP/PB e CPF nº 057.472.764-76, residente e domiciliada à Rua 05 de Agosto, nº 422, Centro, Cidade de Bayeux – PB, CEP 58.308-313, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o escritório JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 11.663.900/0001-35, com sede na RUA: AFONSO CAMPOS, Nº 102, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.013-380, FONE: (83) 3021-4972, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, RG: 1769170 – SSP/PB e CPF: 992.680.864-68, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 12.846/13;
- d) Lei Orgânica para o Município de Bayeux;
- d) Lei Complementar nº 123/2006; já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

NATUREZA DA DESPESA: 3390.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
2.02. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
04.122.2002 2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2021 - PMBEX**

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

3.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS, EM TODAS AS SUAS ESFERAS RECURSAIS, COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, PARA PROCESSOS QUE TRAMITAM JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 12.846/13; Lei Orgânica para o Município de Bayeux; Lei Complementar nº 123/2006; já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao valor contratado;

5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Prestar com zelo e dentro dos prazos legais, objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;

5.2.2 Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação do serviço;

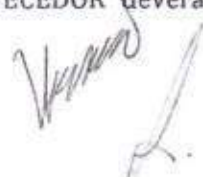
5.2.3 Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;

5.2.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - A Contratante pagará a Contratada, o valor mensal estimado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondendo um total anual estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) pela entrega e/ou prestação do serviço total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I desse contrato.

6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez dias) do mês subsequente à prestação do serviço. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2021 - PMBEX**

Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

6.4 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

6.5 O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.7.1 Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Bayeux, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.033 de 29.12.2006.

6.8 - O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 Não serão concedidos reajuste ou correção monetária do valor inicial do Contrato;

7.2 Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1 O serviço ora contratado deverá ser prestado no âmbito da Prefeitura de Bayeux/Pb, e na sede dos fóruns e tribunais onde tramitarem as ações judiciais objeto de acompanhamento jurídico, em conformidade com o termo de referência;

8.2 Todos os custos referentes à prestação de serviço ora licitada, serão de inteira responsabilidade do Contratado, com exceção de viagens à Brasília/DF, para acompanhamento





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2021 - PMBEX**

de processos nos tribunais superiores, cujas despesas com estadia, transporte aéreo, locomoção, deverão ser ressarcidas pelo contratante, desde que devidamente comprovadas.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bayeux, por até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3 a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Bayeux, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1 Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da Prefeitura Municipal de Bayeux sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

*[Handwritten signature]*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2021 - PMBEX

a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

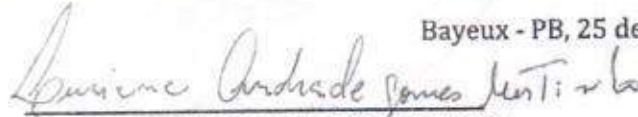
12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referencia;

12.2 É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

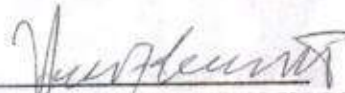
12.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, 25 de Março de 2021.

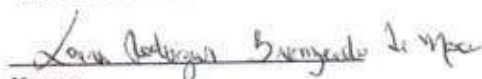


**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CNPJ Nº 08.924.581/0001-60**  
**CONTRATANTE**

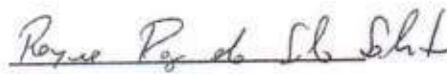


**JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 11.663.900/0001-35**  
**EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**  
**CPF: 992.680.864-68**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Nome:  
CPF nº: 096.997.514-22  
Identidade nº: 3690719



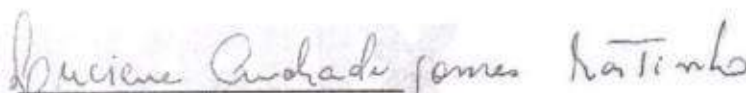
Nome:  
CPF nº: 102.768.544-29  
Identidade nº:

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2021 - PMBEX

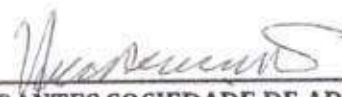
ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN	UND	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS, EM TODAS AS SUAS ESFERAS RECURSAIS, COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, PARA PROCESSOS QUE TRAMITAM JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	1	SERV	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO						R\$ 90.000,00
NOVENTA MIL REAIS						

Bayeux - PB, 25 de Março de 2021.



LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60  
CONTRATANTE



JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ: 11.663.900/0001-35  
EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES  
CPF: 992.680.864-68  
CONTRATADA